



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL**

**EDITAL Nº 001/2020**

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL (COM4ºDN), inscrito no CNPJ 00.394.502/0004-31, sediado na Praça Carneiro da Rocha, s/n, Cidade Velha, CEP 66020-150, Belém-PA, por meio de sua Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com a Lei nº 8.080/1990, bem como com a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, convoca empresas regularmente habilitadas no ramo de saúde a participar do CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES ÀS PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL (PAE), conforme exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

O objeto do presente é o credenciamento de Clínicas prestadoras de serviços assistenciais interdisciplinares às pessoas com deficiência que apresentam distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, assistidos pelo Programa de Atendimento Especial (PAE) do Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo A deste Edital), com vistas a complementar as assistências médicas e de serviço social, já oferecidas diretamente pela Administração Pública.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

**3. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

3.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias do exercício de 2020, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

3.2 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes dos credenciamentos têm seu valor estimado em R\$ 490,000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

3.3 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 784000 / B40301102F1

3.4 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Poderão participar no credenciamento empresas de prestação de serviços médicos que atenderem a todos os requisitos descritos no item 1 deste edital.

4.2 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.3 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93 ( aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no sítio do Tribunal de Contas da União.

4.4 Durante a vigência deste Edital, serão credenciadas, dentre aquelas que preencherem todos os requisitos dispostos neste Edital, tantas clínicas quantas forem necessárias ao atendimento da demanda apresentada pelo Programa de Atendimento Especial (PAE).

4.5 O Com4ºDN/NAS não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não o acima especificado.

4.6 A simples apresentação do envelope com a documentação não garante o imediato credenciamento da instituição interessada, ficando o vínculo condicionado ao atendimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos, após verificação a ser realizada pela Comissão Especial de Credenciamento.

4.7 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade que os invalide, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.8 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos estipulados.

4.9 A proposta deverá ser elaborada de forma independente e preenchida pelo representante legal da empresa que está requerendo o credenciamento, atendendo às seguintes exigências:

a) ser impressa em papel timbrado da empresa ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital;

c) identificar toda a equipe técnica: relação do corpo clínico, constando o nome completo e o número de registro do profissional no conselho de classe regional respectivo;

d) conter relação de equipamentos a serem utilizados nos atendimentos;

e) ser datada e assinada pelo representante legal;

f) conter declaração de não possuir em seus quadros profissionais menores de 18 anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou ainda realizar quaisquer

trabalhos executados por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, acima de 14 anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 9.854/1999; e

g) indicar a instituição bancária, número da agência e conta-corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

## 5. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- A) Projeto Básico; e
- B) Minuta do Termo de Credenciamento (TC) e apêndices.

## 6. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI DA LEI Nº 8.666/1993)

6.1 - Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, **diretamente no Núcleo de Assistência Social da Marinha (NAS), situado na Rodovia Arthur Bernardes, s/n, Val de Cães, Belém-PA, CEP 66115-300, no horário de 09h30 às 11h30 e 13h30 às 15h30.**

6.2 - Os interessados em atenderem o chamamento do credenciamento poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico [www.marinha.mil.br/com4dn](http://www.marinha.mil.br/com4dn).

6.3 - A empresa credenciada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual de que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial pela Comissão Especial de Credenciamento, feita mediante envio de email com Aviso de Recebimento.

## 7. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1 Constituem exigências para o credenciamento de pessoas jurídicas os documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada neste Edital:

### a) Habilitação Jurídica

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, juntamente com a(s) última(s) alteração(ões), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País.

V - Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado, para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso;

VI - Alvará de Localização e Funcionamento;

VII - Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

VIII - Alvará de Vigilância Sanitária, de acordo com as exigências da legislação municipal do domicílio ou sede de cada clínica.

**b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);

III - Comprovante de regularidade com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa;

IV - Comprovante de recolhimento de FGTS na Caixa Econômica Federal;

V - Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Comprovante de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

VII - Comprovante de Inscrição no Município ou no Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

**c) Qualificação Técnica**

I - Certificado de registro dos profissionais e da instituição nos respectivos conselhos regionais;

II - Relação de serviços executados, para todos os casos do objeto deste Edital;

III - Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela instituição (Clínicas, Hospitais, etc.) que presta(m) serviço(s), com os seguintes documento(s):

■ diploma;

- histórico escolar;
- carteira de inscrição no Conselho Regional da modalidade técnica do serviço prestado;
- CPF; e
- título de eleitor.

#### **d) Qualificação Econômico-Financeira**

Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica;

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV - Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Es Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \text{ e}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

V - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da

apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) Declaração conforme especificado na alínea f do subitem 4.9 deste Edital, de modo a demonstrar o cumprimento do dispositivo contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

g) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

7.2 - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes.

7.3 - Cópias reprográficas dos comprovantes supracitados, que estiverem autenticadas e sem rasuras, comporão os autos do processo de credenciamento, sendo acostadas à via do futuro Termo de Credenciamento, constante do Anexo B deste Edital, de cada instituição, mantidos em arquivo no NAS.

7.4 - O julgamento das solicitações de credenciamento das instituições candidatas far-se-á por meio da Comissão Especial para Credenciamento e Descredenciamento designada, após visita às instalações da CREDENCIADA e posterior emissão de parecer pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação de Paciente Especial (GAAPE), pertencente ao Hospital Naval de Belém, da Marinha do Brasil, aprovando a capacidade técnica da instituição.

7.5 - A certidão constante da subalínea VI da alínea b do subitem 6.1 será exigida consoante Lei nº 12.440/2011.

## **8. DO RECURSO E DO JULGAMENTO**

8.1 - Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida, e que obtiver parecer favorável da Comissão especialmente designada, de acordo com o subitem 6.3.

8.2 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento.

8.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no NAS, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, Val de Cães, Belém-PA, CEP 66115-300, de segunda a sexta- feira, de 9h30 às 11h30 e de 13h30 às 15h30.

8.4 - A pessoa jurídica que não for habilitada deverá retirar sua documentação no prazo de 90

(noventa) dias, a contar da notificação enviada pelo NAS. Caso tais documentos não sejam retirados no prazo estabelecido, os mesmos serão destruídos.

## **9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 - Os habilitados receberão, por e-mail, duas vias do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo **B** deste Edital, para assinatura. Após a assinatura, deverão devolvê-las ao NAS, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, Val de Cães, Belém-PA, CEP 66115-300, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme subitem 5.3.

9.2 - Os habilitados que assinarem e devolverem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos, conforme especificado no Projeto Básico, em anexo.

9.3 - O Termo de Credenciamento a ser assinado versará tão somente sobre o serviço na área para a qual a instituição tenha sido credenciada.

9.4 - Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Com4ºDN/NAS, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos devidos, referentes aos serviços e empregados.

9.5 - O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Com4ºDN/NAS a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9.6 - O Com4ºDN/NAS poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência e atendimento interdisciplinar prestados pela CREDENCIADA às pessoas portadoras de deficiências, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por representante designado (Fiscal), nomeado por meio de portaria específica, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, no interesse exclusivo do Com4ºDN/NAS. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

10.1 O Fiscal terá plenos poderes para:

a) Exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo NAS capazes para o fim

desejado, independentemente de justificativas; e

b) Sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Projeto Básico em anexo.

10.2 O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar os serviços prestados na Nota Fiscal.

10.3 A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo Com4ºDN/NAS, que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios de habilitação/fiscalização estabelecidos, constantes deste Edital.

10.4 Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

A CREDENCIADA poderá solicitar à Comissão Especial de Credenciamento, formalmente, seu descredenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

11.1 O Com4ºDN/NAS poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição.

11.2 Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no caput deste Item, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Deverão ser desenvolvidos processos de desvínculo paciente-terapeutas, pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A CREDENCIADA prestará, no âmbito de sua capacitação, por meio de sua equipe técnica e em suas adequadas dependências e instalações, serviços de assistência interdisciplinar à saúde de pessoas com deficiências, usuárias do Programa de Atendimento Especial (PAE) executados pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 4º Distrito Naval (Com4DN).



12.2 A inclusão de novos serviços que venham a ser oferecidos pela CREDENCIADA, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da equipe técnica especializada, cujos integrantes pertencem ao Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE) e do NAS, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

12.3 A execução dos serviços dependerá de encaminhamento específico feito pelo NAS, mediante Guia de Autorização de Usuário, conforme o modelo apenso ao Termo de Credenciamento (Anexo B deste Edital), que conterà o tempo, o número e o tipo das sessões prescritas pela equipe técnica do GAAPE.

12.4 É expressamente proibido que a CREDENCIADA exija que o beneficiário apresente qualquer tipo de garantia, que não a Guia de Autorização do Usuário, modelo apenso ao Termo de Credenciamento (Anexo B deste Edital).

12.5 A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do PAE tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Credenciamento qualquer tipo de distinção ou discriminação.

12.6 A CREDENCIADA obriga-se a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o NAS.

12.7 O credenciamento entrará em vigor na data da assinatura do respectivo Termo e terá a vigência de 1 (um) ano. No entanto, se o laudo técnico do fiscal recomendar e houver interesse do Com4ºDN/NAS, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade e, mediante solicitação da CREDENCIADA, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de elaboração de Termo Aditivo, mediante atualização e regularidade de toda documentação apresentada no termo de origem.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará mensalmente para o Com4ºDN/NAS uma Planilha, que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias de Autorização do Usuário (no momento do ingresso) e Ficha de Frequência dos Usuários. Ambos os modelos encontram-se em apensos ao Termo de Credenciamento, Anexo B deste Edital, onde deverá constar assinatura do representante legal do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, bem como o nome do profissional que efetuou o atendimento e o número de registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão.

13.2 Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser enviados ao NAS até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.

13.3 O Fiscal terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar a conferência da Planilha e solicitar à CREDENCIADA a nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado. Após o recebimento das notas fiscais, o Com4ºDN/NAS efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

13.4 As notas fiscais entregues pelas CREDENCIADAS deverão estar acompanhadas das certidões previstas no subitem 6.1, alínea b, subalíneas de II a VI, especificamente (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir.

13.5 O Fiscal atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e a encaminhará à Seção de Execução Financeira (Com4DN-51.1) da CONTRATANTE, para fins de pagamento. Em caso de não conformidade, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CREDENCIADA para as devidas correções.

13.6 Toda e qualquer discordância, quanto à Planilha ou Nota Fiscal apresentada, será tratada oficialmente por escrito entre as partes, de forma discriminada e justificada.

13.7 Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função do Termo de Credenciamento a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos II e IV do art. 87 no 28 da Lei nº 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88 do mesmo diploma legal.

13.8 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, na observância dos incisos II e VI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.9 Ocorrendo atraso de pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, ser-lhe-á devida atualização monetária a partir da data final do prazo de execução (data do adimplemento) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a variação *pro rata die* do índice IPCA, adotando-se a seguinte fórmula:

$$AM = \left[ \left( 1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \cdot VP, \text{ onde}$$

AM = atualização monetária;

IPCA = percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N = número de dias entre a data de adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser pago.

13.10 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela CREDENCIADA que mantém as condições demonstradas para a sua habilitação na contratação, por meio de consulta direta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — (SICAF) ou mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal e comprovante de regularidade fiscal perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT (CNDT).

13.11 Além das exigências do item 6.1 deste edital, por força do art. 6º da Lei nº 10.522/2002 será efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

13.12 Havendo interrupção do tratamento, por iniciativa do responsável pelo usuário, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços prestados.

13.13 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, sem motivo oficialmente justificado, será considerada descumprimento contratual, ensejando as sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento.

13.14 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, motivada por concessão de férias ou reciclagem dos profissionais ou, ainda, para manutenção de instalações físicas, que ultrapasse 30 dias, não dará direito à remuneração pelos serviços contratados, porém não prestados.

13.15 Quando aplicável, do montante a ser pago à credenciada, haverá retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, no percentual de que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012; Instrução Normativa SRF nº 706, de 09 de janeiro de 2007; Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## **14 DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

### **14.1 Das penalidades**

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

a) Advertência;

b) Multa de 5% do valor da fatura mensal devida ao credenciado;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Com4ºDN/NAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Com4ºDN/NAS;

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

g) Razões de interesse público; e

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

14.3 A CREDENCIADA, uma vez notificada da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 As penalidades estabelecidas no Termo de Credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO COM4ºDN/NAS**

Fica estabelecido que caberá ao Com4ºDN/NAS as seguintes obrigações:

a) Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante

especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

c) Efetuar a conferência da Planilha que discrimina os serviços prestados, pela CREDENCIADA, a cada paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal corretamente escriturada; e

e) Realizar periodicamente (a cada oito meses) a publicação do aviso de credenciamento em jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União (DOU) a fim de que seja dada ampla publicidade, de forma a permitir que qualquer interessado, preenchendo os requisitos do Edital, possa habilitar-se ao mesmo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Fica estabelecido que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

a) Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;

b) Indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes ou danos (materiais e/ou morais) decorrentes de imperícia de seu pessoal;

c) Executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

d) Indenizar o Com4ºDN/NAS por conduta que seja julgada inconveniente, de forma a ressarcir os danos e prejuízos que, eventualmente, ocorrerem;

e) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;

f) Manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene:

g) Montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;

h) Em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo da CREDENCIADA;

i) Comunicar ao NAS todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;

j) Encaminhar mensalmente ao NAS uma Planilha discriminando os serviços prestados a cada paciente, certificada pelo representante legal do beneficiário, bem como assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, nome do profissional que efetuou o atendimento e o número de

registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão;

k) Encaminhar ao NAS, mensalmente, após solicitação por parte do Fiscal do Termo de Credenciamento, Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhada das certidões previstas no subitem 6.1, alínea b, subalíneas de II a VI, especificamente (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, a CREDENCIADA deverá apresentar a justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir.

l) Elaborar e encaminhar anualmente para o NAS, ou sempre que solicitado, relatório evolutivo, em duas vias, de todas as áreas de deficiência dos pacientes, constando as ocorrências havidas e os atendimentos registrados no período de cada caso, constando a assinatura e o carimbo do responsável técnico da clínica;

m) Preencher e restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documentos apresentados pelo NAS, elaborados para o acompanhamento de cada caso;

n) Atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 10 (dez) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do Termo de Credenciamento;

o) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo Com4ºDN/NAS às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

p) Manter atualizada, junto ao NAS, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente;

q) Prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Credenciamento qualquer tipo de distinção ou discriminação;

r) Não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, nem exigir caução por parte dos usuários;

s) Não aceitar documento diferente da Guia de Autorização do Usuário (GAU), apenso ao Termo de Credenciamento (Anexo B deste Edital), de forma que somente deverá ser prestado atendimento àqueles portadores das devidas guias assinadas pela CREDENCIANTE;

t) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Com4ºDN/NAS;

u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, qualquer assunto de interesse do Com4ºDN/NAS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo orientar seus empregados neste

sentido; e

v) Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone e fax.

## **17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestadas pelo número de telefone (091) 3216-4046, de 9h às 11h30 e de 13h30 às 15h30, pelo Com4ºDN, na Seção de Contratos.

17.2 - O Com4ºDN/NAS reserva-se ao direito de diligenciar as dependências das candidatas ao credenciamento, visando observar materiais, equipamentos, acessos e pessoal.

17.3 - A CONTRATADA poderá denunciar o credenciamento a qualquer tempo, atendendo aos prazos estabelecidos em lei.

17.4 - Os usuários poderão denunciar diretamente à credenciante quaisquer irregularidades verificadas na prestação de serviços e/ou faturamento.

## **18. DO ENCAMINHAMENTO**

18.1 - A equipe técnica do GAAPE prescreverá as reabilitações necessárias para cada caso, o número de sessões terapêuticas, o tempo estimado do tratamento e as instituições dentre as CREDENCIADAS no atendimento específico dos usuários do PAE, cujas necessidades assistenciais específicas estejam abrangidas pelos transtornos motores, deficiências sensoriais, distúrbios comportamentais, deficiências mentais, atrasos globais ou múltiplas deficiências, dentre outros, por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento (modelos apensos ao Projeto Básico, Anexo A deste Edital), do qual constará, além das assinaturas dos terapeutas, a assinatura do responsável legal. O NAS encaminhará para a CREDENCIADA a referida Folha anexo à Guia de Autorização do Usuário, modelo apenso ao Termo de Credenciamento, Anexo B deste Edital.

18.2 - O GAAPE reavaliará, no mínimo anualmente, as condições clínicas evolutivas de seus usuários.

18.3 - O encaminhamento dos usuários do PAE às CREDENCIADAS se dará com base nos seguintes aspectos:

a) Proximidade do local de moradia do deficiente;

b) Facilidades oferecidas pela CREDENCIADA, tais como transporte para o deficiente, de acordo com a prescrição do GAAPE e outras a serem relacionadas pela CREDENCIADA; e

c) Preenchimento de um maior número de critérios gerais e específicos estabelecidos nos subitens 4.1 e 4.2 do Anexo A deste Edital.

18.4 - Será fornecida ao responsável pelo usuário a relação das clínicas CREDENCIADAS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que

melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do Grupo de Acompanhamento e Avaliação de Pacientes Especiais (GAAPE).

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

19.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

19.2 - Caberá à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no NAS.

19.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - As CREDENCIADAS assumem todos os custos de preparação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

20.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

## **21. DA BASE LEGAL**

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

c) Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiências;

d) Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais sobre critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

e) Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais;

f) Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

g) Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;



h) Lei nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional);

i) Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

j) Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

k) Portarias nº 224, 225, 236/92; e 303, 304, 305, 306/92 da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, que dispõe sobre normas de funcionamento dos serviços de saúde para a PPD;

l) Portaria nº 679/99 do MEC, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

m) Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

n) Lei 12.440/2011, que dispõe sobre a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

o) Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

p) Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e

q) Decreto nº 7.237/2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

Belém-PA, de julho de 2020.

Elaborado por:

FERNANDO JOTA SPOHR  
Capitão de Corveta (IM)  
Chefe do Departamento de Intendência

Aprovado por:

Capitão de Fragata (T)  
Ordenador de Despesas

